RESOLUÇÃO № 14, DE 20 DE MARCO DE 2008 (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO

EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista o disposto nas Decisões nº 68/00, 21/02, 31/03 e 38/05 e 59/07, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, bem como na Diretriz nº 01/08, da Comissão de Comércio do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, ao amparo da Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

- a) fica excluído o código NCM 1513.29.10, cuja alíquota do Anexo I da citada Resolução deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".
- b) fica incluído o seguinte código, cuja alíquota do Anexo I da citada Resolução passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#":

NCM	Descrição	Alíquota (%)
2917.36.00	Ácido tereftálico e seus sais	0

Parágrafo único. A redução mencionada está limitada a uma quota de 300.000 (trezentas mil) toneladas

Art. 2º Fica alterada para 2% (dois por cento), para uma quota global de 150.000 (cento e cinqüenta mil) toneladas, por um período de 12 meses, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da seguinte mercadoria:

NCM	Descrição
NCM 1513.29.10	Outros de amêndoa de palma

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

^(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 24.03.2008, Seção 1, pág. 9.